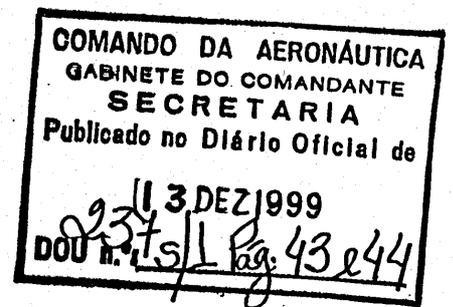




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



PORTARIA Nº 692/DGAC, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova as Instruções para o funcionamento da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares - COMCLAR, do Departamento de Aviação Civil (DAC).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no Art. 11 da Portaria nº 676/GC5, de 20 de outubro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções em anexo a esta Portaria, que ordenam o funcionamento da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 444/SPL, de 07 de julho de 1999.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral

## INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE LINHAS AÉREAS REGULARES (COMCLAR), DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares (COMCLAR) é um órgão colegiado, de caráter consultivo, destinado a assessorar a Direção-Geral do Departamento de Aviação Civil nos seguintes assuntos:

I – pedidos de aprovação de Linhas Aéreas Regulares;

II – pedidos de alterações de Linhas Aéreas Regulares, quanto aos seguintes itens:

a) inclusão ou cancelamento de escalas;

b) alterações de frequências;

c) substituição de equipamento; e

d) ajustes de horários.

III – pedidos de aprovação ou alterações de Linhas Aéreas Internacionais, com trechos de cabotagem, exploradas por empresa brasileira de transporte aéreo regular; e

IV – análise dos pedidos de aprovação ou alterações de Linhas Aéreas Sub-regionais, com relação ao segmento doméstico da linha.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão terá a seguinte constituição:

I – Membros Efetivos:

a) Presidente – Chefe do Subdepartamento de Planejamento (SPL);

b) Secretário-Executivo – Chefe da Divisão de Serviços Aéreos Nacionais, Regulares e Não-Regulares (PL2);

II – Membros Consultivos:

a) Departamento de Aviação Civil (DAC):

1. representante do Subdepartamento de Planejamento (SPL);

2. representante do Subdepartamento de Operações (SOP);

3. representante do Subdepartamento de Infra-Estrutura (SIE);

4. representante do Subdepartamento Técnico (STE); e

5. representante do Instituto de Aviação Civil (IAC).

b) Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo (DEPV):

- representante da Subdiretoria de Operações (SDOPV).

c) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO):

- representante do Departamento de Operações (DOOP).

Art. 3º A Comissão disporá de uma Secretaria-Executiva, coordenada pela Divisão de Serviços Aéreos Nacionais Regulares e Não-Regulares (PL2), do SPL, a qual apoiará administrativamente a Comissão.

Art. 4º Os Membros Consultivos deverão credenciar, no mínimo, 02 (dois) representantes, indicando o Titular e o Suplente.

Parágrafo único Os interessados poderão modificar o credenciamento, desde que o façam por escrito.

### CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º É função de cada integrante da Comissão:

I – Membros Efetivos:

a) Presidente:

1. decidir sobre as questões submetidas à apreciação do Departamento de Aviação Civil, com base nos pareceres emitidos pela Comissão.

b) Secretário-Executivo:

1. presidir os trabalhos das reuniões da Comissão; e

2. assessorar o Presidente com vistas às decisões dos assuntos tramitados.

II – Membros Consultivos:

a) Representante do Subdepartamento de Planejamento (SPL):

– opinar sobre a viabilidade operacional e regulamentar das linhas pretendidas ou a serem alteradas, em consonância com a Política para os Serviços de Transporte Aéreo Comercial do Brasil.

b) Representante do Subdepartamento de Operações (SOP):

– opinar sobre as condições de segurança das operações, nos aeroportos envolvidos nas linhas aéreas regulares a serem exploradas.

c) Representante do Subdepartamento de Infra-Estrutura (SIE):

– opinar sobre as condições de infra-estrutura aeroportuária, nos aeroportos envolvidos nas linhas aéreas regulares a serem exploradas.

d) Representante do Subdepartamento Técnico (STE):

– opinar sobre a capacidade de manutenção, tripulantes e frota em relação ao esforço operacional exigido, em face das linhas aéreas regulares a serem exploradas;

e) Representante do Instituto de Aviação Civil (IAC):

– opinar sobre temas relacionados com a área de competência técnica do Instituto, em particular quanto ao nível de equilíbrio do meio ambiente, no que concerne ao impacto causado por ruídos e poluentes que afetam as áreas próximas aos aeroportos envolvidos nas linhas aéreas regulares a serem exploradas.

f) Representante da Subdiretoria de Operações da DEPV (SDOPV):

– opinar sobre as condições de fluxo do tráfego aéreo e da infra-estrutura de apoio à navegação aérea nos aeroportos envolvidos nas operações das linhas aéreas regulares a serem exploradas.

g) Representante do Departamento de Operações da INFRAERO (DOOP):

– opinar sobre as condições e capacidade das instalações aeroportuárias em relação aos serviços a serem implementados nos aeroportos envolvidos nas linhas aéreas a serem exploradas.

### CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo Secretário-Executivo, com participação efetiva dos Membros Consultivos.

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão no DAC, regularmente, às quintas-feiras, com início às 15:00h.

Parágrafo único Nos casos em que se fizer necessário e com a aquiescência da maioria dos participantes, poderão ser alterados os dias e horários das reuniões.

## CAPITULO V DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes normas básicas para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão:

I – As solicitações de que trata o Art. 1º destas Instruções devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) a empresa solicitante apresentará o seu pedido, até quarta-feira que antecede a reunião da Comissão, em um documento original acompanhado de 10 (dez) cópias no Protocolo do SPL, uma das quais com o comprovante de pagamento de emolumento;

b) a Comissão terá o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para apresentar a solução do pedido à empresa solicitante, contando-se o prazo a partir da 1ª reunião da Comissão após a entrega do pedido;

c) os Membros Consultivos, que deverão ter poder de decisão em nível técnico-operacional, analisarão os pedidos apresentados, dando seu parecer na reunião da Comissão;

d) nos casos em que não seja possível a emissão de parecer técnico-operacional na própria reunião da Comissão, os Membros Consultivos terão 4 (quatro) dias úteis para apresentar parecer conclusivo quanto ao pedido, à Secretaria da Comissão, contando-se o prazo a partir da reunião em que o pedido foi analisado;

e) o Secretário-Executivo terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da apresentação do parecer conclusivo de todos os Membros Consultivos, para apresentar ao Presidente da Comissão proposta de solução do pedido da empresa; e

f) a PL-5 terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para implantar o novo HOTRAN no sistema, após recebê-lo da PL-2.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em face das características dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões, no que concerne à análise e discussões dos pedidos submetidos à apreciação do DAC, não caberá reconsideração das decisões da Presidência da Comissão.

Art. 10 A Comissão será secretariada em todas as suas Reuniões, lavrando-se Atas, as quais serão distribuídas na reunião subsequente, após lidas, aprovadas e assinadas pelo Secretário-Executivo e por todos os participantes credenciados.

Art. 11 Poderão fazer parte das reuniões os órgãos estaduais responsáveis pela administração dos aeroportos, sempre que se fizer necessário.

